

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



PARECER Nº 1, DE 2015. - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 349/2015 que proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autoria: Rodrigo Delmasso.

Relator: Deputado Profº Reginaldo Veras

I - RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 349 / 2015
Folha nº 05
Matrícula: 2058 Rubrica: [assinatura]

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 349/2015 que proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O Projeto foi distribuído na Assessoria de Plenário, em 07 de abril de 2015, tendo sido lido em plenário no mesmo dia, e distribuído a esta Comissão para parecer, sem emendas apresentadas no prazo regimental.

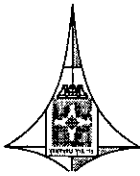
É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Como é cediço, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno, manifestar-se acerca das proposições legislativas que versem sobre saúde.

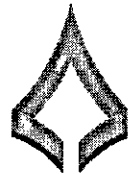
No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por tratar sobre o direito à saúde de menores de dezoito anos.

Página 1 de 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



O Projeto é de inegável interesse para proteção de crianças e adolescentes, pois veda a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos.

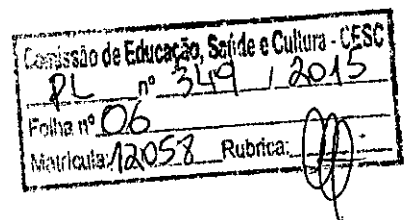
A proposição tem o fim restringir o acesso dos jovens às seringas utilizadas e compartilhadas no uso de psicotrópicos. O compartilhamento de seringas entre pessoas dependentes de drogas traz risco para a saúde e à vida de jovens, que, como seres humanos em estágio de desenvolvimento físico e psíquico, exigem proteção por parte do estado.

A vedação de comercialização está na esteira de outras medidas, a exemplo da proibição de venda de “cola de sapateiro” a menores de 18 (dezoito) anos.

Assim, por haver relevante interesse público, apoiamos a proposição, votando pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 349/2015.

Brasília/DF, 25 de maio de 2015.

Sala das Comissões, em ...



PRESIDENTE

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS

RELATOR